



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 022/2023, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
MAHIRA GUEDES PAIVA, PARA REALIZAÇÃO
DE CURSO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sito à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-80 e, de outro lado, **MAHIRA GUEDES PAIVA**, brasileira, advogada, pessoa física, portador do RG: 11146 OAB/PA, inscrito no CPF nº 516.929.882-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/204864-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, II c/c 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/ 2002.

1.2. De acordo com o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 este Contrato será regido pelas regras aqui previstas durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 018/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atividade de instrutor, conforme a Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e o projeto pedagógico constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/204864-PGE.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão custeadas pela funcional programática: 25101.03.128.1508.8887, elemento de despesa: 339036, fonte: 01759000040.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

7.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da Contratada; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

7.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

8.1. A presente contratação terá a carga horária de 2h/aula com programação de curso a ser realizado na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (Curso de Adaptação dos novos Procuradores do Estado do Pará).

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;

9.1.2. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;

9.1.3. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;

9.1.4. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;

9.1.5. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;

9.1.6. preparar o material didático a ser ofertado;

9.1.7. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e

9.1.8. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar apoio necessário à **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados;

9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;

9.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 9.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:
- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
- b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução contratual;
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** não cumprir cláusulas contratuais.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.
- 11.2 Fica assegurado defesa prévia à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas “c”.
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.
- 11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.5 As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATADA tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XX – CONFORMIDADE À LGPD

10.1 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.2 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.3 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.4. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

MAHIRA GUEDES PAIVA Assinado de forma digital por MAHIRA
BARROS:51692988204 GUEDES PAIVA BARROS:51692988204
Dados: 2023.03.13 15:04:42 -03'00'

MAHIRA GUEDES PAIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

IANN CUSTODIO

MENEZES:98169092272

Assinado de forma digital por IANN
CUSTODIO MENEZES:98169092272
Dados: 2023.03.13 14:11:39 -03'00'

2. _____

**FERNANDO SARAIVA
DE SOUZA**

FILHO:63647060291

Assinado de forma digital por
FERNANDO SARAIVA DE SOUZA
FILHO:63647060291
Dados: 2023.03.13 15:15:38 -03'00'